



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 80/96 - Autógrafo nº 77/96 - Proc. nº 835/96

Lei nº 3005, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

" Dispõe sobre aprovação de projetos de regularização construções clandestinas, na forma que especifica "

Dr. João Moysés Abujadi, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de regularização de construções clandestinas existentes até a data de promulgação da presente Lei e que não atendam aos dispositivos das leis municipais que dispõem sobre o uso do solo urbano e edificações, vigentes, desde que não interfiram nos aspectos de saúde, higiene, urbanísticos e de segurança.

Parágrafo único - A aprovação prevista no "caput" obedecerá os seguintes critérios:

I - serão aprovados apenas os projetos cujas irregularidades se restrinjam ao recuo frontal, lateral e de fundo, áreas livres fechadas, dimensões de caixilhos, taxa de ocupação, iluminação, vagas em garagem e altura de pé-direito, respeitadas as deliberações de outros órgãos públicos, exceto o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV; e,

II - a aprovação para fins industriais só se efetivará mediante compromisso dos proprietários de procederem a remoção das construções de portarias, cabines de força e guarita, edificados na faixa reservada para alargamento da via, ou motivo de relevante interesse público.

Artigo 2º - Entende-se por obras com condições de serem regularizadas através desta Lei, além das construídas, as que estejam em fase de cobertura, instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso.

Artigo 3º - Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei os interessados deverão requerer ao Executivo Municipal, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação da presente Lei, a aprovação dos projetos concernentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de setembro de 1996.

Dr. João Moysés Abujadi
Prefeito Municipal

(verso)